

## RESOLUÇÃO Nº 40/91

Alterada pela Resolução nº 47, de 11/03/1992

Institui a lotação de Pessoal do Poder Legislativo do Estado e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Extinguir os Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Assessor das Comissões Técnicas.

~~Art. 2º. Instituir, nos Gabinetes, como número máximo a lotação de 18 (dezoito) servidores, sendo 12 (doze) ocupantes do Cargo em Comissão e Assessoramento Parlamentar e 06 (seis) do quadro efetivo da Assembléia Legislativa, a saber:~~

- ~~a) 01 (um) Coordenador;~~
- ~~b) 06 (seis) Assessores;~~
- ~~c) 02 (duas) Secretárias;~~
- ~~d) 03 (três) Assistentes; e~~
- ~~e) 06 (seis) Estatutários.~~

~~Parágrafo único. Os vencimentos pertinentes a cargo serão definidos pela Mesa Diretora em ato Específico para vigor a partir de 01 de outubro do corrente ano.~~

Art. 2º. Instituir, nos Gabinetes, como número máximo a lotação de 24 (vinte e quatro) servidores, sendo 18 (dezoito) ocupantes do Cargo em Comissão e Assessoramento Parlamentar e 06 (seis) do quadro efetivo da Assembléia Legislativa, ficando a sua distribuição e designação a critério dos Senhores Deputados, junto ao setor competente. *(Redação dada pela Resolução nº 047, de 1992)*

Art. 3º. Para a lotação e definição do número de servidores de cada setor administrativo e legislativo, a Mesa regulamentará, em ato específico, conforme a avaliação, análise e necessidade de cada setor; e em decorrência disto, elaborar-se-á o novo organograma da estrutura organizacional deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica vedada, a remoção e lotação de qualquer servidor que sirva aos setores descritos neste artigo, antes da regulamentação do ato de lotação definitiva a ser deliberada pela Mesa Diretora, conforme o “caput” do artigo.

Art. 4º. Fica vedado o preenchimento dos cargos efetivos instituídos pela Lei nº 101, de 14 de maio de 1986 e suas regulamentações, à medida que vagarem, observado o disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 1991.

Deputado Silvernani Santos  
Presidente